

LEI MUNICIPAL Nº 4781/2011

Cria a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e dá outras providências.

ROBERTO FARIAS NAGERA, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul , Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É criada, na organização administrativa do Município, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente tem por finalidade o desenvolvimento de ações referentes ao planejamento, a organização, o controle e a fiscalização do desenvolvimento urbano e ambiental do município, executando, orientando, coordenando e incentivando a política municipal de planejamento urbano e a proteção ao meio ambiente.

Parágrafo único. É competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:

- i. Desenvolver o planejamento urbano e rural do Município, visando ao desenvolvimento físico e social;
- ii. Efetuar o planejamento global da infraestrutura do Município;
- iii. Implantar, coordenar, programar e executar a política urbanística:
- iv. Elaborar projetos, compatibilizados, das ações em conjunto com as demais secretarias:
- v. Elaborar e atualizar a cartografia municipal;
- vi. Captar recursos, elaborar, desenvolver e acompanhar projetos, buscando recursos junto a organismos federais, estaduais, não governamentais, internacionais e entidades de classe;





- vii. Elaborar projetos, programas, planos de trabalho e demais documentos necessários à viabilização de recursos para o Município;
- viii. Realizar pesquisas e levantamentos sobre o meio urbano e rural;
- ix. Planejar e implantar medidas para reorientação de tráfego, sentido de vias, redução de circulação de veículos;
- x. Coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;
- xi. Estudar, definir e expedir normas técnicas, legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;
- xii. Identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas;
- xiii. Estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação dos mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias ou subbacias hidrográficas;
- xiv. Autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva, exótica ou regenerada;
- xv. Exercer a vigilância municipal ambiental;
- xvi. Autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;





- xvii. Acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;
- xviii. Conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades sócio-econômicas utilizadoras de recursos ambientais;
- xix. Exigir Estudo de Impacto Ambiental para implantação de atividades sócio-econômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo possam degradar o Meio Ambiente;
- xx. Propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação – SME, os programas de Educação Ambiental para o Município;
- xxi. Promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente;
- xxii. Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;
- xxiii. Convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;
- xxiv. Estabelecer normas com o fim de promover a reciclagem, a destinação e o tratamento dos resíduos industriais, hospitalares, dos agrotóxicos e dos rejeitos domésticos;
- xxv. Preservar os recursos hídricos, as lagoas, os banhados e os leitos sazonais dos recursos d'água, vedadas as práticas que venham a degradá-los.
- xxvi. Desenvolver ações permanentes de proteção, restauração e fiscalização do meio ambiente, cumprir e fazer cumprir os





dispositivos legais do Município, Estado e União que disciplinem e protejam a flora, fauna e recursos naturais do Município.

xxvii. Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

xxviii. Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria:

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo não excluem outras necessárias ao planejamento urbano e à proteção ambiental e serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos ou entidades competentes.

Art. 3º Fica criado um cargo em comissão, CC - 5 de Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Plano de Cargos e Salários da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, para os demais cargos a serem criados, será estabelecido em lei específica.

- **Art. 4º** A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências, na posição de cada órgão na estrutura administrativa municipal e no organograma da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas 11.01.04.121.00010.2.179.

Parágrafo único. Os orçamentos vindouros consignarão dotações específicas para a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

- Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE EM DATA SUPRA.

ROBERTO FARIAS NAGERA PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 13/12/2011.livro 32.





ANEXO I

Compete ao Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, precipuamente:

Representar a prestar assistência ao Prefeito Municipal nas funções públicas do planejamento urbano e meio ambiente; Apresentar ao Prefeito Municipal, na época própria, programa anual de trabalho de sua secretaria; Apresentar periodicamente relatórios das atividades desenvolvidas em sua secretaria; Propor ao setor competente da Secretaria de Administração a admissão e dispensa de pessoal; Assinar certidões a qualquer titulo fornecido pelo órgão de sua secretaria; Atender as pessoas que procuram a prefeitura para tratar de assuntos de sua competência; Propor à autoridade competente a realização de sindicância e processos administrativos para apuração de faltas e irregularidades; Zelar pela guarda de maquinários e equipamentos de sua secretaria; Superintender o planejamento, a organização, o controle e a fiscalização do desenvolvimento urbano e do meio ambiente do Município, e fazer cumprir as disposições da Lei Orgânica do Município; Manter relações públicas e de contato com os demais poderes; Atender os interesses do município nos assuntos de planejamento, desenvolvimento urbano e meio ambiente; Acompanhar e colaborar na elaboração do Orçamento e do Orçamento Plurianual de investimentos; Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento, na esfera de suas atribuições; Superintender a administração do pessoal lotado no órgão e a administração dos bens utilizados ou a disposição do órgão; Coordenar a elaboração de estudos e projetos das obras e dos serviços urbanos a serem executados pelo Município; Promover o cumprimento e execução dos dispositivos previstos no Código de Obras, na Lei de Zoneamento, e Parcelamento do Solo, no Código de Posturas, e de outros instrumentos legais que tratem do planejamento, desenvolvimento urbano e meio ambiente; Atuar como autoridade municipal de meio ambiente, nos termos da Legislação Ambiental; Executar atividades técnicas e operacionais dos serviços de meio ambiente; Realizar atividades complementares relacionadas à conservação, preservação, erradicação, manejo e melhoramento de organismos e do meio ambiente e à Educação Ambiental; Atuar prestando assessorias e consultorias a instituições e ainda como curador em áreas de reserva ambiental, estações biológicas, parques, museus, etc; Comparecer a Câmara de Vereadores quando for convocado para prestar informações; Desempenhar e cumprir as normas do Controle Interno: Desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

